



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1.** O Presente termo tem por objeto o Registro de Preço para Eventual locação e instalação de tendas brancas de estrutura metálica, o Registro de Preço para Eventual locação e manutenção de 300 diárias para sanitários químicos, com autorização legal de funcionamento da CETESB e o Registro de Preço para Eventual contratação de 300 diárias de Serviço Especializado de Controlador de Acesso para estruturação dos eventos realizados no Município de Santa Cruz da Conceição.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** O presente se faz necessário para atender a demanda de munícipes e visitantes presentes nas festividades realizada com a estruturação dos eventos realizados no Município de Santa Cruz da Conceição, e manter o bem estar dos munícipes e visitantes.

**2.2.** A contratação se realiza na modalidade de registro de preços.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – TENDAS – SANITÁRIOS QUÍMICOS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTROLADOR DE ACESSO.**

**3.1.** A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos nas datas e quantidades previamente determinadas.

**3.2.** Deverá ser fornecida, junto à nota fiscal a descrição e a quantidade dos produtos locados e constar nas observações o número do pregão.

**3.3.** Sempre que solicitado, o fornecedor deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**3.4** Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser eletrônicas e enviadas para o e-mail [nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br) para contabilização e pagamento.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.5.** As empresas participantes do certame deverão fornecer Atestado de Capacidade Técnica.

**3.5.** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**3.7.** Constatado pelo Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo, através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital e contrato.

**3.8.** Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem, alimentação será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

**3.9.** Quando ocorrer cancelamento ou alteração de eventos do Município, a empresa vencedora será comunicada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

**3.10.** As tendas e sanitários químicos deverão ser instaladas em data, local e horários determinados pelo Departamento responsável, com prévia antecedência para cada evento.

**3.11.** A empresa vencedora deverá entrar em contato com o Gestor do Contrato, para saber onde serão posicionadas as tendas e sanitários químicos.

**3.12.** A contratada deverá desmontar e retirar todo o objeto da presente contratação imediatamente após o encerramento do evento, não se responsabilizando em nenhuma hipótese a Municipalidade, em qualquer tempo, pela integridade, segurança, guarda ou manutenção de tais objetos, sendo tal situação de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada em qualquer tempo.

**3.13** Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo ou seu preposto expressamente nomeado.

**3.14** A contratada deverá proceder a imediata substituição do objeto que apresentar qualquer tipo de problema que impossibilite ou restrinja a sua utilização, entendendo-se por imediato o prazo de até 02 horas.

**3.15** Na proposta deverão ser fornecidos os valores individuais dos itens, sendo considerado cada item para o período total do evento, não considerando os dias



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

anteriores ou posteriores da realização do evento no qual as tendas serão montadas ou desmontadas.

**LOTE – 1.1 - Tendas de 100 m<sup>2</sup> (10x10), e mínimo de 3,0 m de altura, com calhas auto acopláveis para captação de água, estrutura de sustentação e lonas anti-chama na cor branca, teto em estrutura metálica com estirantes para sustentação da lona, com fechamentos laterais com lona branca caso haja necessidade, dentro das normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo com ART de responsabilidade técnica .**

<b>PARA 1 DIA</b>	<b>30 TENDAS 10X10 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 4 DIA</b>	<b>20 TENDAS 10X10 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 10 DIA</b>	<b>50 TENDAS 10X10 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>

**LOTE – 1.2 -Tendas de 64 m<sup>2</sup> (8x8), e mínimo de 3,0 m de altura, com calhas auto acopláveis para captação de água, estrutura de sustentação e lonas anti-chama na cor branca, teto em estrutura metálica com estirantes para sustentação da lona, com fechamentos laterais com lona branca caso haja necessidade, dentro das normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.**

<b>PARA 1 DIA</b>	<b>20 TENDAS 8X8 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 4 DIA</b>	<b>20 TENDAS 8X8 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 10 DIA</b>	<b>40 TENDAS 8X8 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LOTE – 1.3 -Tendas de 25 m<sup>2</sup> (5x5), e mínimo de 3,0 m de altura, com calhas auto acopláveis para captação de água, estrutura de sustentação e lonas anti-chama na cor branca, teto em estrutura metálica com estirantes para sustentação da lona, com fechamentos laterais com lona branca caso haja necessidade, dentro das normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.**

<b>PARA 1 DIA</b>	<b>20 TENDAS 5X5 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 4 DIA</b>	<b>20 TENDAS 5X5 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 10 DIA</b>	<b>40 TENDAS 5X5 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>

**LOTE – 1.4 -Tendas de 16 m<sup>2</sup> (4x4), e mínimo de 3,0 m de altura, com calhas auto acopláveis para captação de água, estrutura de sustentação e lonas anti-chama na cor branca, teto em estrutura metálica com estirantes para sustentação da lona, com fechamentos laterais com lona branca caso haja necessidade, dentro das normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.**

<b>PARA 1 DIA</b>	<b>20 TENDAS 4X4 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 4 DIA</b>	<b>20 TENDAS 4X4 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>
<b>PARA 10 DIA</b>	<b>40 TENDAS 4X4 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM</b>

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA/TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO E RECEBIMENTO – TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E CONTROLADOR DE ACESSO.**

**6.1.** Responsabilizar-se com todas as despesas necessárias para a realização do serviço. **6.2.** Acionar as providências necessárias à organização durante a realização do evento.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.3. Da entrega:**

6.3.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto o contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais dos empregados.

6.3.2. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço entregue, a administração comunicará ao contratado, para que o substitua ou corrija, dentro do prazo acordado conforme a necessidade de cada obra/projeto, prorrogando-se o prazo para recebimento definitivo.

6.3.3. Não ocorrendo substituição ou correção pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à execução dos mesmos.

6.3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**6.4.** Os serviços serão prestados de forma fracionada, mediante solicitação prévia do Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo.

**7. CONDIÇÕES DE ENTREGA/TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO E RECEBIMENTO – SANITÁRIOS QUÍMICOS.**

7.1. Fornecimento de 300 banheiros químicos: 150 femininos e 150 masculinos.

7.2. Limpeza dos banheiros deverá ser diária;

7.3. Transporte, montagem e manutenção (limpeza, fornecimento e reposição de papel higiênico e outros materiais de limpeza).



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.4. Responsabilizar-se com todas as despesas necessárias para a realização do serviço. 4.5. Acionar as providências necessárias à organização durante a realização dos eventos;

7.6. Da entrega:

7.6.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto o contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6.2. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço entregue, a administração comunicará ao contratado, para que o substitua ou corrija, dentro do prazo acordado conforme a necessidade, prorrogando-se o prazo para recebimento definitivo.

7.6.3. Não ocorrendo substituição ou correção pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do contrato.

7.6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à execução dos mesmos.

7.6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.7. Os serviços serão prestados de forma fracionada, mediante solicitação prévia do Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo.

7.7.1 O Poder Público Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – CONTROLADOR DE ACESSO.**

**8.1.** Os serviços serão prestados de forma fracionada, mediante solicitação prévia do Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo.

8.1.1 A prestação de serviços de que trata este termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Poder Público Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.2 O Poder Público Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**8.2.** Todos os materiais, como meio de comunicação, uniformes e até hidratação e alimentação e demais itens necessários para a prestação do serviço, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada;

**8.3.** É de responsabilidade da prestadora a contratação de pessoas de boa índole/conduita profissional para a execução dos serviços, sendo de sua total e inteira responsabilidade quaisquer acontecimentos que possam ocorrer por parte de seus respectivos contratados, assim como, a mesma responderá futuramente caso seja necessário;

**8.4.** Os serviços sempre que possível serão formalizados por e-mail ou, por escrito contendo o recebimento do prestador no mesmo;

**8.5.** Compreende-se por diária, o período de prestação de serviço de oito horas.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – TENDAS – SANITÁRIOS QUÍMICOS**

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.2.** Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;

**9.3.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

**9.4.** Permitir a fiscalização dos serviços, por parte do Poder Público Municipal;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.5.** Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

**9.6.** Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Edital Licitatório, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;

**9.7** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.8** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os locais dos serviços;

**9.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**9.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Público Municipal;

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONTROLADOR DE ACESSO.**

**11.1.** Na execução do objeto do presente projeto e memorial descritivo, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

**11.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**11.3.** Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.4.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

**11.5.** Os empregados que irão prestar os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo ser contratados elementos portadores de boa índole e conduta profissional;

**11.6.** Submeter ao Poder Público Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência do evento, a listagem nominal completa dos empregados que irão prestar o serviço;

**11.7.** Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**11.7.1.** A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.

**11.8.** Permitir a fiscalização da quantidade dos empregados que estarão prestando os serviços, por parte do Poder Público Municipal;

**11.9.** Dos empregados faltosos e não substituídos, serão descontados do pagamento a diária;

**11.10.** Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

**11.11.** Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Edital Licitatório, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;

**11.12.** Manter seus empregados sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, trajando uniformes e portando crachás, adequados para o desempenho dos serviços, de acordo com as normas de Controlador de Acesso, devendo substituir imediatamente aquele que não estiver de acordo com estas exigências, mediante comunicação e concordância da Unidade Fiscalizadora;

**11.13.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.14.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os locais dos serviços;

**11.15.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Poder Público Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**11.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Público Municipal;

**11.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**11.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Público Municipal;

**11.19.** Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional;

## **12. PRAZO DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**12.1.** O presente registro de preços terá validade de 12 (doze) meses.

**12.2.** Os serviços serão prestados dentro do Município de Santa Cruz da Conceição.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA**

**13.1.** Os Recursos para execução do objeto deverão ser suportados por verbas orçamentárias próprias.

## **14. FORMA DE JULGAMENTO**

**17.1.** A forma de julgamento do presente certame será por menor preço por lote.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

17.2. Especificação por lotes:

<b>Lotes</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Prestação de Serviços de aluguel, montagem e desmontagem de tendas conforme itens 1, 2, 3 e 4 do quadro de cotação.
<b>2</b>	Prestação de serviços de locação de banheiros químicos.
<b>3</b>	Prestação de serviços de Controlador de Acesso para festividades.

**18. INDICAÇÃO / GESTOR DO CONTRATO**

18.1. O presente contrato será acompanhado pelo Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

---

Carlos Eduardo Leveghin

Diretor do Departamento de Esporte Lazer e Turismo